

ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ

Estudo Técnico Preliminar 99/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64000010488202522

2. Objeto

2.1 Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares para o H Vet, em proveito da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Hospital Veterinário - B Log Acad	Rafael Nunes Coutinho

4. Descrição da necessidade

4.1 Esta contratação tem por objetivo adquirir os meios necessários para a realização de todas as atividades de atendimento clínico e cirúrgico dos animais de emprego militar da AMAN (com efetivo de aproximadamente 150 equinos e 10 caninos), além da realização de medidas profiláticas obrigatórias, para manutenção da saúde dos animais de emprego militar, assim como para a prevenção da ocorrência de doenças zoonóticas no efetivo humano da AMAN. Estes animais são utilizados rotineiramente em missões militares, em instruções previstas no Plano Geral de Ensino e no cronograma de atividades da Seção de Equitação e Curso de Cavalaria. A saúde e o bem-estar dos animais de emprego militar afetam diretamente a disponibilidade do efetivo para a realização das atividades previstas.

4.2 O Hospital Veterinário da AMAN realiza mais de 10.000 atendimentos anuais a animais de emprego militar da AMAN. O que demanda disponibilidade de materiais de uso médico veterinário, medicamentos veterinários e materiais de consumo médico-hospitalares. Dado o efetivo de animais atendidos no HVet AMAN, há uma gama variada de apresentações clínico-cirúrgicas mais rotineiras, que somada a outras inúmeras patologias menos comuns (mas que ocasionalmente são apresentadas para atendimento), resulta numa considerável variedade de casos clínicos. Desta grande variedade de casos, depreende-se a necessidade da farmácia veterinária apresentar uma ampla variedade de medicamentos, que deve existir em estoque disponível para que o corpo de médicos veterinários realize a terapêutica adequada, muitas vezes emergencial e de urgência.

4.3 Devido ao caráter diverso, e por vezes emergencial das enfermidades, exigindo pronto atendimento para a garantia da saúde e bem-estar dos animais, é necessário que a Farmácia do Hospital Veterinário possua itens em estoque para que o serviço não sofra interrupções. Somado a isto, alguns casos mais complicados, que necessitam internação, consomem grandes volumes de materiais e medicações. Principalmente considerando-se os equinos que, em virtude de seu peso (entre 300 a 650 kg), demandam altas doses de fármacos, gerando alto consumo. Por isto se verifica necessária a manutenção de operacional adequado.

4.4 Os quantitativos para aquisição consideram a média de utilização anual e no nível de estoque operacional necessário ao depósito de materiais de uso hospitalar e medicamentos, além da quantidade de equinos e caninos

presentes atualmente na AMAN. O cálculo para o quantitativo, portanto, foi baseado na média de consumo de materiais do ano 2023 e 2024 (conforme anexo), acrescido em 30% como margem de segurança, podendo chegar até a 200%, em virtude do eventual aumento do consumo de determinados itens, dada a variação natural da incidência das patologias, ou mesmo em casos de surtos de doenças que anteriormente não ocorriam.

4.5 Cabe ressaltar também que esta SRP visa atender demanda de um exercício financeiro, posto que o calendário de liberação de créditos do Comando Logístico / Diretoria de Abastecimento para atividades de Veterinária de aquisição de materiais acontece para o ano A (créditos liberados no primeiro semestre para atender parte deste e o 2º semestre do ano A. Além disso, prevê o que prescreve o artigo 22 do decreto 11.462, de 31 de março de 2023, sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por igual período de 1 ano.

4.6 Ademais, novos medicamentos foram inseridos na relação de itens, que não constam no relatório de consumo dos anos anteriores, em função de não terem sido adquiridos por não constarem em Pregão vigente à época ou por serem inovações farmacológicas de lançamento recente ou para ter mais de uma opção visando evitar resistência a certos princípios ativos. As especificações técnicas e quantitativos dos itens são os minimamente necessários para o cumprimento dos objetivos propostas na referida aquisição e na missão do H Vet AMAN, de forma a garantir a saúde e bem-estar animal, humana e ambiental na área acadêmica. Neste escopo, se faz necessária a aquisição de materiais de consumo em proveito do Hospital Veterinário da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A descrição pretendida refere-se à aquisição de materiais de consumo (medicamentos e materiais de uso veterinário e médico hospitalar) necessários para o tratamento profilático, clínico e cirúrgico de caninos e equinos de uso militar conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para produtos de uso em seres humanos que são permitidos utilização em animais, conforme Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013 ou no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) para produtos veterinários. Todos os produtos devem ser entregues com validade mínima de 1 ano.

5.3 As empresas vencedoras dos produtos controlados humanos deverão apresentar certificado de registro na ANVISA, em conformidade com a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e a RDC Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.

5.4 As empresa, vencedoras dos itens de controle especial veterinário deverão seguir o prescrito na IN nº 35, de 11 de Setembro de 2017, declarando que seguem os procedimentos ditados na referida IN, bem como apresentando certificado de registro no MAPA/SIPEAGRO, emitido pelo Serviço de Fiscalização da SFA na unidade da federação onde localiza-se o estabelecimento cadastrado, conforme Decreto 5.053, de 22 de abril de 2004.

5.5 No caso de produtos perecíveis como vacinas estes itens devem ser conservados, transportados e entregues refrigerados (de 2 a 8°C). Caso cheguem em condições de temperatura inapropriada, devem ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias.

5.6 Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos e a unidade de medida dos itens registrados no Portal de Compras da União (código CATMAT) e os constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as especificações e as unidades de medida do Termo de Referência

5.7 As demais obrigações da execução dos serviços serão estabelecidas no Termo de Referência.

6. Levantamento de Mercado

6.1 O levantamento de mercado foi feito com base em contratações similares, realizadas anteriormente por esta Organização Militar (UASG 160249 AMAN), bem como por outras OM com semelhante finalidade. Utilizou-se

pesquisa através de informações de compras públicas, homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet); pesquisa de preços anunciados na internet, e, diretamente, junto a empresas fornecedoras.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 O presente estudo refere-se à contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de materiais de consumo (medicamentos e materiais de uso veterinário e médico hospitalares) necessários para as atividades diárias do setor, necessários para tratamento clínico e cirúrgico de caninos e equinos de uso militar, garantindo um serviço veterinário de qualidade desenvolvido nesta academia.

7.2 Serão adquiridos diversos materiais de forma parcelada para o H Vet de acordo com a disponibilidade de crédito, a aquisição deverá ser feita de acordo com as especificações na lista, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

7.3 Será adotado o Sistema de Registro de Preços, pela natureza do objeto, não sendo possível definir previamente a quantidade a ser demandada pela Administração.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Para atendimento da necessidade estimaram-se as quantidades realizando um levantamento interno das demandas dos materiais, utilizando a média obtida dos relatórios de consumo do SISCOFIS do ano de 2023 e 2024 (anexos Memória de Cálculo 2023 e 2024), acrescido em até 200% no quantitativo aos itens julgados necessários.

8.2 A estimativa da quantidade dos itens que não constam nos relatórios de consumo estão justificadas abaixo:

8.2.1 Itens para a Seção de Cães de Guerra:

8.2.1.1 Item 2:

Considerando que o efetivo canino é composto por 10 cães, torna-se necessária a introdução dos medicamentos em quantidade compatível com a demanda do tratamento coletivo. Ressalta-se que a forma de apresentação dos medicamentos referidos (ampola) exige descarte imediato após o uso, impossibilitando o reaproveitamento de eventuais sobras. Além do mais, o protocolo terapêutico poderá ser mantido em intervalos regulares, a cada 8 ou 12 horas, conforme a evolução clínica dos animais e de acordo com a orientação do médico veterinário responsável, durante os dias prescritos.

8.2.1.2 Itens 4, 6, 7 e 22:

A introdução dos medicamentos se faz necessária em razão do efetivo canino ser composto por 10 cães, o que demanda quantidade adequada para garantir o tratamento contínuo de todos os animais. Trata-se de medicações de uso por via oral, usados como antibioticoterapia, com administração prevista a cada 12 horas, podendo o tratamento ser estendido conforme a evolução clínica e a orientação do médico veterinário responsável. O período mínimo de uso é de 7 dias, podendo se estender por até 21 dias, a depender da indicação específica de cada medicamento.

8.2.1.3 Itens 3, 9, 13 e 39:

Considerando o efetivo canino de 10 cães, a introdução dos medicamentos na quantidade solicitada, garante o tratamento de acordo com a prescrição médica. São usados como anti-inflamatório e analgésico utilizados por via oral, com intervalos determinados de acordo com a clínica do paciente e podendo ser continuados, caso seja necessário.

8.2.1.4 Item 17:

Considerando o efetivo canino de 10 cães, a introdução dos medicamentos na quantidade solicitada, garante o tratamento de acordo com a prescrição médica. É uma suplementação utilizada como potencializador do tratamento

osteoarticular e tendo em vista que o efetivo são cães de trabalho, torna-se necessário a introdução de suplementações que favoreçam o desempenho físico dos mesmos.

8.2.1.5 Item 32:

A introdução de coleiras antiparasitárias para os 10 cães do efetivo é fundamentada na necessidade de prevenção de ectoparasitas e ação repelente. Considerando a possibilidade de perdas durante atividades operacionais, estima-se a necessidade de reposição, levando em conta a durabilidade do produto e eventuais avarias. A quantidade solicitada visa atender a essas demandas, garantindo a continuidade da proteção dos animais.

8.2.1.6 Itens 18, 37 e 38:

A introdução dos medicamentos se faz necessária em razão do efetivo canino ser composto por 10 cães, o que demanda quantidade adequada para garantir o tratamento de todos os animais, tendo em vista que são medicamentos que realizam a manutenção da barreira cutânea, dos condutos auditivos e da saúde intestinal, usados de forma profilática evitam que disbioses aconteçam, fazendo com que os cães não desenvolvam nenhuma sintomatologia mais grave.

8.2.2 Itens para uso em equinos:

O Hospital Veterinário da AMAN possui em sua estrutura a Divisão de Clínica e Cirurgia, que é responsável pelo atendimento clínico, cirúrgico e profilático de 150 equinos de emprego militar, e eventualmente, equinos reíunos de outras Organizações Militares que se alocam durante as atividades equestres na AMAN. A grande variedade de apresentações clínico-cirúrgicas da rotina depreende-se a necessidade de o Depósito do Hospital Veterinário apresentar uma ampla variedade de medicamentos e insumos diversos, em função da necessidade de emprego imediato e, muitas vezes, emergencial evitando soluções de continuidade.

Equinos reíunos são animais com grandes variações de peso, chegando a ter como diferença 300Kg entre eles, considerando um animal da raça Bretão e da raça Ponei, o que implica diretamente na quantidade do fármaco utilizado. Além disso, a necessidade da administração de medicações pode variar a depender da clínica do paciente desde infusão contínua a intervalos de horas, dias ou semanas e o tempo de tratamento varia de acordo com a evolução clínica individual de cada paciente.

O embasamento na média de consumo de anos anteriores como única medida de avaliação para quantificar a previsão de alguns insumos/medicamentos a serem adquiridos torna precário o atendimento médico veterinário e representa risco à sanidade animal, em razão da imprevisibilidade de ocorrência de enfermidades ao longo do ano, a variação natural da incidência de algumas patologias ou mesmo em casos de surtos inesperados, além de os dados de saída de estoque do sistema estar sendo constantemente revisado e não condizer fielmente com a realidade do estoque. Outro fator limitador a ser considerado é descentralização de recursos destinados ao Hospital que eventualmente estão mais limitados, podendo contribuir para ilusória percepção de baixo consumo.

A necessidade da constância no suprimento de insumos necessários à realização das atividades equestres, visa a manutenção dos padrões sanitários elevados nas áreas utilizadas diuturnamente pelos Cadetes e demais militares. Dessa forma, prever os problemas que possam surgir e adotar, de forma tempestiva, as medidas necessárias para que não se instaure crises, que poderiam ser evitadas, torna-se crucial para a administração.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 627.319,93

9.1. A estimativa do valor da contratação está disposta no Relatório de Pesquisa de Preços, elaborado pela Administração, com despesa total de R\$ 627.319,93 (seiscentos e vinte e sete mil trezentos e dezenove reais e noventa e três centavos).

9.2 A estimativa de preços atende ao parâmetro constante do Inc. I e IV, concomitante com o parágrafo 1º do Artigo 2º da IN nº 5 /2014 e suas alterações feitas pela IN nº 3/2017.

9.3 O valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e que os valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Conforme § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o disposto encontra-se aplicável na presente demanda, tendo em vista o princípio do parcelamento, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 No período de 2024 e início de 2025 a OM utilizou-se do SRP 55/2023, para aquisição de materiais de similar emprego junto ao plantel de equinos e caninos.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

12.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000354/2025

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

III) Id do item no PCA: 242, 243 e 244

IV) Classe/Grupo: 6509 e 6515

V) Identificador da Futura Contratação: 160249-13/2025

12.3. Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, com o **Plano de Contratações Anual da AMAN**, com o Sistema de Governança deste Órgão Contratante e está compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**.

12.4. Declaramos ainda que o Planejamento da Contratação foi realizado com a ciência e observância do **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação**, conforme parceria Técnica entre a Advocacia Geral da União e o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

12.5. Declaro que o presente processo licitatório está alinhado aos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Gestão desta Organização Militar, conforme determinação contida nos incisos V, VI e alínea "a" do Inciso VII do Art. 7º e Art. 8º, ambos da Lei nº 12.527, de 18 NOV 11 e o Art. 3º e 4º, da Decisão Normativa TCU Nº 178, de 23 OUT 19.

12.6. Além de estar alinhada ao Plano de Gestão Ambiental e ao Plano de Gestão de Risco deste estabelecimento de ensino, esta contratação vai ao encontro dos seguintes Objetivos Estratégicos Operacionais (OEO), presentes no Plano de Gestão da AMAN:

12.6.1. OEO 05 -Aprimorar a Infraestrutura

12.6.2. OEO 11 -Melhorar a visão de qualidade da Unidade.

12.6.3. OEO 12 -Aumentar a satisfação do corpo de tropa.

12.6.4. OEO 03 - Aprimorar os Processos Educacionais e de Desenvolvimento da Liderança.

13. Indicação de marca e pedido de amostra

Indicação de marca

13.1. Não haverá a necessidade de indicação de marca.

Pedido de Amostra

13.2. Não haverá a necessidade de Pedido de amostra.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Pretende-se com a referida contratação aumentar a eficiência e a eficácia do atendimento Clínico e Cirúrgico dos animais de emprego militar, mantendo sua sanidade e bem-estar, bem como o cumprimento do calendário de medidas profiláticas compulsórias determinadas pelo Exército ao Hospital Veterinário da AMAN.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Não há necessidade de capacitação, nem de adequação do ambiente para a contratação, pois as instalações e corpo técnico estão devidamente adequados às necessidades.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Em cumprimento ao disposto no art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, os fornecedores deverão obedecer aos seguintes critérios:

16.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e -15448-2;

16.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares;

16.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

16.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva

RoHS, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

16.2 A Contratação contempla a aquisição de materiais, cujos resíduos são geridos, pelo HVet/AMAN, conforme normas sanitárias e em conformidade com o Plano de Gestão Ambiental da AMAN (2025).

17. Participação em IRP

17.1 Não foram encontradas opções de IRP que atendam à demanda pelos seguintes fatores:

17.1.1 Incompatibilidade com Necessidades Específicas: as especificações dos produtos ofertados em IRP não atendem às necessidades específicas de nossa unidade administrativa, sendo necessário um processo de aquisição separado para garantir a adequação às nossas demandas técnicas e operacionais.

17.1.2 Condicionantes Orçamentárias: diante das atuais restrições orçamentárias e dos compromissos financeiros previamente assumidos, a participação em outras IRP não se mostra viável, considerando o impacto financeiro que uma eventual adesão poderia gerar.

17.1.3 Especificidades Técnicas e de Qualidade: os itens incluídos em outras IRP não atendem às especificações técnicas e de qualidade exigidas para nossas operações, tornando necessária a realização de um processo licitatório distinto para garantir a conformidade dos produtos.

17.1.4 Alinhamento Estratégico: a participação em outras IRP não se alinha com a estratégia de contratação estabelecida por nossa Administração, que prioriza fornecedores e condições de fornecimento específicos para atender a nossos objetivos estratégicos.

18. Autorização para autorizar Adesão

18.1 A adesão à ata de registro de preços (carona) está prevista na Lei nº 14.133/2021 e possui algumas limitações e requisitos:

18.1.1 Requisitos para adesão:

- A justificativa da vantagem da adesão, especialmente em casos de desabastecimento ou risco de descontinuidade de serviço público.
- Demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme o artigo 23 da Lei.
- Prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

18.1.2. Limites da adesão:

- O quantitativo total decorrente das adesões não pode exceder o dobro do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- Para cada órgão ou entidade que aderir, a aquisição ou contratação adicional não pode exceder 50% dos quantitativos registrados na ata.

18.1.3. Exceções:

- Execução descentralizada de programa ou projeto federal: a adesão não está sujeita ao limite do dobro do quantitativo, desde que os preços registrados sejam compatíveis com os valores de mercado.
- Aquisição emergencial de medicamentos e material médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública: a adesão à ata gerenciada pelo Ministério da Saúde também não está sujeita ao limite do quantitativo.

18.1.4. Vedações:

- Órgãos e entidades da Administração Pública federal não podem aderir a atas gerenciadas por órgãos ou entidades estaduais, distritais ou municipais.

18.2 Assim, a adesão à ata de registro de preços é permitida, mas deve seguir critérios legais rigorosos para garantir economicidade e transparência na contratação pública:

18.2.1 Economia de Escala: permissão para adesão a esta ata de registro de preços permitirá o aumento do volume de compras, o que poderá resultar em condições comerciais mais favoráveis, como descontos adicionais, beneficiando todos os órgãos envolvidos.

18.2.2 Racionalização de Processos: a adesão à ata contribui para a racionalização dos processos de contratação, evitando a duplicidade de procedimentos licitatórios, o que resulta em economia de tempo e recursos para os órgãos interessados.

18.2.3 Padronização de Fornecimentos: a permissão para adesão à ata assegura a padronização dos produtos adquiridos, garantindo uniformidade na qualidade e facilitando o controle e a gestão dos itens fornecidos por parte dos órgãos aderentes.

18.2.4 Aproveitamento de Condições Já Negociadas: a adesão de outros órgãos à ata permite o aproveitamento das condições vantajosas de preço e fornecimento já negociadas, otimizando os recursos e os benefícios decorrentes da negociação inicial.

18.2.5 Eficiência Administrativa: permitir a adesão à ata de registro de preços promove a eficiência administrativa, reduzindo a burocracia e agilizando o processo de aquisição de bens ou serviços pelos órgãos interessados.”

18.2.6 Atendimento às Necessidades Comuns: a adesão é justificada pelo fato de que vários órgãos possuem necessidades similares de aquisição, e a utilização da ata existente facilita o atendimento dessas demandas de maneira conjunta e eficiente.

18.2.7 Garantia de Continuidade de Fornecimento: a permissão para adesão à ata garante a continuidade do fornecimento de bens ou serviços essenciais, aproveitando as condições já estabelecidas e assegurando que não haja interrupções nas atividades dos órgãos aderentes.

18.2.8 Flexibilidade e Adaptabilidade: permitir a adesão à ata proporciona maior flexibilidade aos órgãos públicos, que podem ajustar suas compras conforme suas necessidades específicas, ao longo do período de vigência da ata.

18.2.9 Redução de Custos Licitatórios: a adesão à ata é uma estratégia de redução de custos licitatórios, evitando a necessidade de novas licitações e economizando recursos que seriam despendidos com publicações, comissões e outros procedimentos.

18.2.10 Alinhamento com as Diretrizes Governamentais: a permissão para adesão à ata está em consonância com as diretrizes governamentais de promover a eficiência e a racionalização do uso dos recursos públicos por meio de sistemas compartilhados de compras.

19. Vedação à Participação de Consórcio

19.1. A participação de consórcios deverá ser restrita em virtude dos seguintes aspectos:

19.1.1. Simplicidade e Unicidade do Objeto: o objeto da licitação é simples e homogêneo, sem exigir a combinação de competências técnicas diversas;

19.1.2. Experiência e Capacidade Técnica Individual: participação de consórcios foi restringida para garantir que apenas empresas com capacidade técnica e experiência suficientes, capazes de executar integralmente o objeto licitado por conta própria, possam participar do certame;

19.1.3. Alinhamento com Estratégia de Compras: a restrição à participação de consórcios está alinhada com a estratégia de compras da Administração, que busca simplificar os processos licitatórios e garantir que o objeto seja executado por empresas com capacidade plena e comprovada.

20. Opção pelo Sistema de Registro de Preços

20.1 A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) demonstra vantagens em termos de eficiência, economia e flexibilidade na gestão das compras públicas, visto que as quantidades variam ao longo do ano, o SRP permitirá a contratação conforme a demanda, evitando o desabastecimento, além de permitir a consolidação das demandas de diversas unidades administrativas, atendendo múltiplos órgãos, possibilitando a obtenção de preços mais competitivos e gerando economia de escala nas contratações.

20.2 Ademais, a utilização do Sistema de Registro de Preços reduz significativamente os custos administrativos, ao evitar a realização de múltiplas licitações para aquisições recorrentes, otimizando os recursos humanos e financeiros da Administração. Facilita também a gestão e o controle das aquisições, permitindo um acompanhamento mais eficiente das compras e garantindo maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

20.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços está em conformidade com as diretrizes governamentais que incentivam a centralização das compras públicas e a busca por eficiência, economicidade e transparência nas aquisições. Dessa forma utiliza-se o SRP para aquisição de materiais de uso médico veterinário, medicamentos veterinários e materiais de consumo médico-hospitalares.

21. Verificação de Assinaturas Digitais

21.1 Todas as assinaturas digitais que irão compor este processo serão aferidas com o verificador de conformidade do Padrão de Assinaturas Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI. O ICP_Brasil está em conformidade com a Resolução CG ICP-Brasil nº 182, de 18 de fevereiro de 2021 (DOC-ICP-15). O verificador afere a conformidade de assinaturas eletrônicas avançadas providas no âmbito da Plataforma gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020, do Decreto nº 10.543/2020 e da Portaria Conjunta ITI/CC/PR SGD/SEDGG/ME nº 1/2021.

22. Sobre Atividade de Custeio

22.1 Tendo em vista o previsto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a respeito da celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio, e baseado no art. 2º da Portaria 7.828 de 30 de agosto de 2022, que especifica quais são os casos relativos à atividade de custeio, fica constatado que os materiais que serão adquiridos pela Academia Militar das Agulhas Negras no Pregão Eletrônico nº 90013/2025, se enquadram nessa categoria, por se tratar de aquisição de medicamentos e insumos hospitalares.

23. Adoção de Forma Eletrônica

23.1 O presente processo licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico e seus atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, de acordo com o

Inciso VI do Art. 12º da Lei 14.144/21. No caso de produção de documentos em papéis, os mesmos serão, posteriormente, digitalizados, conforme o Parágrafo Único do Art. 5º e Art. 12º do Decreto 8.539/2015.

24. Acesso à Informação

24.1 O objeto da aquisição é de natureza comum, tratando-se de bens amplamente disponíveis e que não envolvem informações estratégicas ou confidenciais. Portanto, não há necessidade de classificar o processo de acordo com a Lei nº 12.527/2011.

25. Justificativa Pregão eletrônico

25.1. A justificativa para a utilização do pregão eletrônico como modalidade de licitação deve ser baseada nos princípios de economicidade, transparência, celeridade, e competitividade, que são fundamentais na administração pública. São obtidos, ainda, os seguintes benefícios:

25.1.1 Maior Competitividade: o uso do pregão eletrônico é justificado pelo aumento da competitividade, permitindo a participação de fornecedores de diversas regiões do país, o que eleva a quantidade de propostas e possibilita a obtenção de melhores preços e condições contratuais.

25.1.2 Transparência e Publicidade: a escolha do pregão eletrônico assegura maior transparência e publicidade ao processo, com todas as etapas sendo registradas eletronicamente, permitindo o acompanhamento em tempo real pelos participantes e órgãos de controle.

25.1.3 Redução de Custos Administrativos: a utilização do pregão eletrônico resulta em uma significativa redução dos custos administrativos, eliminando a necessidade de deslocamentos e custos com papel e logística, além de otimizar o tempo dos servidores públicos envolvidos.

25.1.4 Celeridade no Processo: o pregão eletrônico é escolhido por proporcionar maior celeridade ao processo licitatório, com etapas que podem ser realizadas de forma mais ágil e integrada, permitindo a conclusão da contratação em prazos reduzidos.

25.1.5 Acesso Ampliado a Fornecedores: o pregão eletrônico facilita o acesso de um maior número de fornecedores, especialmente micro e pequenas empresas, que podem participar do processo sem os custos e barreiras logísticas associadas à participação presencial.

25.1.6 Melhor Controle e Segurança: o pregão eletrônico é justificado pelo maior controle e segurança que proporciona, com registros automáticos e auditáveis de todas as propostas e lances, garantindo a integridade e a rastreabilidade do processo licitatório.

25.1.7 Cumprimento da Legislação: a escolha do pregão eletrônico está em conformidade com a legislação vigente, que estabelece a preferência e, em certos casos, a obrigatoriedade dessa modalidade para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

25.1.8 Eficiência e Economicidade: o pregão eletrônico é utilizado como forma de maximizar a eficiência e a economicidade das contratações públicas, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas em termos de preço e qualidade.

25.1.9 Facilidade de Acompanhamento e Fiscalização: o pregão eletrônico é preferido por facilitar o acompanhamento e a fiscalização do processo, com todos os atos registrados eletronicamente, permitindo auditorias mais eficientes e aumentando a transparência da licitação.

25.1.10 Inclusão Digital e Modernização da Administração: a utilização do pregão eletrônico está alinhada com as diretrizes de modernização e inclusão digital da Administração Pública, promovendo processos mais ágeis, eficientes e acessíveis.

26. Qualificação Técnica e Econômica

26.1 Não haverá exigência de qualificação técnica para este processo licitatório fundamentada nos seguintes pontos:

26.1.1 Simplicidade do Objeto Licitado

Considerando que o objeto da licitação consiste na aquisição de bens de uso comum e de fácil fornecimento, a exigência de qualificação técnica é dispensada, uma vez que não se requerem habilidades técnicas especializadas para a execução do contrato.

26.1.2 Facilidade de Substituição ou Correção

O objeto licitado pode ser facilmente substituído ou corrigido em caso de falhas, sem prejuízo significativo à Administração, o que permite a dispensa da exigência de qualificação técnica.

26.1.3 Experiência Anterior Satisfatória

Com base em experiências anteriores bem-sucedidas em processos licitatórios para objetos semelhantes, onde a qualificação técnica não foi exigida, optou-se por manter a dispensa dessa exigência, dada a simplicidade e o baixo risco do objeto.

26.1.4 Objetivo de Desburocratização e Agilidade

Para desburocratizar e agilizar o processo licitatório, especialmente considerando a urgência na contratação, a qualificação técnica foi dispensada, visando à obtenção mais rápida do bem ou serviço necessário.

26.1.5 Adequação ao Mercado

Com base na análise de mercado, constatou-se que a qualificação técnica não é um diferencial relevante para o objeto licitado, permitindo a dispensa dessa exigência sem prejudicar a qualidade ou a competitividade do certame.

26.2 Não haverá exigência de qualificação econômico-financeira para este processo licitatório fundamentada nos seguintes pontos:

26.2.1 Natureza do Objeto Licitado

Dada a simplicidade e a baixa complexidade do objeto licitado, que envolve a aquisição de bens comuns amplamente disponíveis no mercado, a exigência de qualificação econômico-financeira não se justifica, pois os riscos associados são mínimos.

26.2.2 Risco Controlado pela Administração

A Administração dispõe de mecanismos eficazes de controle e fiscalização que permitem mitigar eventuais riscos de inadimplência, dispensando a necessidade de exigir qualificação econômico-financeira dos licitantes.

26.2.3 Experiência Prévia Positiva

Tendo em vista o histórico positivo de contratações anteriores para o mesmo objeto, onde não foram identificados problemas de inadimplência ou má execução, optou-se por dispensar a exigência de qualificação econômico-financeira.

26.2.4 Objetivo de Desburocratização

Com o objetivo de desburocratizar e agilizar o processo licitatório, optou-se por não exigir qualificação econômico-financeira, facilitando a participação de um maior número de fornecedores e promovendo maior celeridade na contratação.

26.2.5 Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

A exigência de qualificação econômico-financeira foi dispensada considerando que as garantias contratuais estabelecidas, como a retenção de parte do pagamento, são suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

26.2.6 Conformidade com as Diretrizes de Simplificação

A decisão de não exigir qualificação econômico-financeira está em conformidade com as diretrizes de simplificação administrativa, buscando reduzir exigências burocráticas em processos licitatórios de menor risco e complexidade.

27. Minuta de Edital e Anexos

27.1 Serão adotados os modelos nacionais disponibilizados pela Advocacia Geral da União.

28. Catálogo Eletrônico de Padronização

28.1 Em consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Portanto, não atende ao objeto desta aquisição.

29. Plano de Logística Sustentável

29.1. O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

29.2. A presente contratação está alinhado PLS da AMAN.

30. Justificativa Bem Comum e Continuado

30.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista possuírem padrões de qualidade e desempenho que podem ser definidos objetivamente pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. Além disso, o bem está amplamente disponível no mercado, com diversos fornecedores que o oferecem em condições similares de qualidade e preço, facilitando a obtenção de propostas competitivas e os preços referenciais são facilmente acessíveis em sistemas de banco de preços, catálogos, ou em registros de compras públicas anteriores, permitindo a comparação direta de custos.

30.2. Tendo em vista que os bens objeto dessa licitação caracterizam uma necessidade permanente, com

previsibilidade de demanda e economia de escala, a celebração de um contrato continuado de fornecimento desses bens permite melhor planejamento e gestão.

31. Obrigações da Contratada

Exigência de Garantia

31.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o baixo valor dos itens, sendo todos exclusivos para ME/EPP, a exigência de garantia pode ser desproporcional e onerosa para o contratado, especialmente para micro e pequenas empresas, o que justifica a sua dispensa, além do curto prazo, de execução do contrato, o que minimiza os riscos e reduz a necessidade de medidas adicionais para garantir o cumprimento das obrigações.

32. Participação de ME/EPP

32.1 A justificativa para a promoção da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) neste processo licitatório é fundamentada em diversos aspectos legais, econômicos e sociais:

32.1.1. Atendimento à Legislação: a participação de ME e EPP é incentivada em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece políticas públicas de apoio ao desenvolvimento e à sustentabilidade desses empreendimentos, promovendo maior inclusão econômica.

32.1.2. Fomento ao Desenvolvimento Local: o incentivo à participação de ME e EPP visa fomentar o desenvolvimento econômico local, promovendo a geração de empregos e a circulação de renda na comunidade, contribuindo para a sustentabilidade da economia regional.

32.1.3. Promoção da Competitividade: a participação de ME e EPP promove a competitividade no processo licitatório, ampliando o número de concorrentes e potencializando a obtenção de melhores propostas em termos de preço, qualidade e inovação.

32.1.4. Inclusão Social e Econômica: o incentivo à participação de ME e EPP reflete o compromisso da Administração Pública com a inclusão social e econômica, proporcionando condições para que pequenas empresas possam acessar o mercado público e contribuir para a diversidade de fornecedores.

32.1.5. Distribuição de Oportunidades: ao estimular a participação de ME e EPP, a Administração promove uma distribuição mais equitativa das oportunidades econômicas, evitando a concentração de contratos em grandes empresas e incentivando a diversidade no fornecimento.

32.1.6. Cumprimento de Políticas Públicas: a promoção da participação de ME e EPP está em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, que visam fortalecer os pequenos negócios e, conseqüentemente, a economia nacional como um todo.

32.1.7. Redução de Custos: a inclusão de ME e EPP na licitação favorece a redução de custos para a Administração, uma vez que essas empresas frequentemente operam com estruturas de custos mais enxutas e podem oferecer preços mais competitivos.

33. Renovação da ATA

33.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

33.2.A prorrogação assegura estabilidade no fornecimento e execução dos serviços, reduzindo o risco de desabastecimento e descontinuidade, especialmente em contratos de fornecimento contínuo.

33.3. A renovação evita a realização de novas licitações a curto prazo, o que geraria custos administrativos e aumentaria o tempo necessário para a contratação de fornecedores.

33.4. A renovação do saldo remanescente dos quantitativos originalmente registrados na ata, poderá ser realizada visando maior economicidade, de acordo com o PARECER n. 00471/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU.

33.5. No que tange ao interesse público, a renovação dos quantitativos na prorrogação da ARP permite à Administração Pública otimizar o uso dos recursos disponíveis, garantindo que as necessidades inicialmente previstas sejam atendidas de forma integral e contínua. A não renovação dos quantitativos poderia obrigar a Administração a realizar novos processos licitatórios para suprir a demanda, gerando ineficiência e possivelmente comprometendo a economicidade das contratações.

34. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL NUNES COUTINHO

Membro da comissão de contratação

GINA REZENDE LEITE

Membro da comissão de contratação

JESSICA BRAZ DE OLIVEIRA MANHAES

Membro da comissão de contratação

Despacho: Fica autorizado o início do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP, de acordo com a Lei 14.133/21, para a presente contratação. A presente licitação seguirá os trâmites legais.

RAFAEL SALGADO DA SILVA

Autoridade competente

35. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

35.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das informações levantadas no presente estudo, considerando a natureza comum dos bens, a descrição dos itens, a localização geográfica da AMAN, a existência de fornecedores dos materiais, conclui-se que há viabilidade na aquisição de medicamentos e insumos para o H Vet, através da realização de Pregão no Sistema Registro de Preços.